PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.269 DE 09 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo / por sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando a Instalação e Manutenção de Unidade Policial no Bairro/ do Jacaré".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar/ convênio com o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Cabreúva, mediante instalação de Unidade Policial, no Bairro do Jacaré.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:-

- ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeita condição para ser instalado serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

- fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio/

onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

ARTIGO 4º - O Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado , por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) / anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de setembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II